

M. Abreu

	<b>GUIA DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR (GFUC)</b>	<b>MODELO</b> PED.010.03
--	---	-----------------------------

<b>Curso</b>	<b>Mestrado em Enfermagem Comunitária</b>						
<b>Unidade curricular (UC)</b>	<b>Estágio com Relatório Final</b>						
<b>Ano letivo</b>	2022.2023	<b>Ano</b>	2	<b>Período</b>	1	<b>ECTS</b>	30
<b>Regime</b>	Obrigatório	<b>Tempo de trabalho (horas)</b>			Total: 443	<b>Contacto: 288</b>	
<b>Docente(s)</b>	Agostinha Esteves de Melo Corte Ermelinda Maria Bernardo Gonçalves Marques Ezequiel Martins Carrondo Inês Alexandra Dias Fonseca Isabel Maria Ribeiro Fernandes						
<input type="checkbox"/> da UC ou <input type="checkbox"/> Responsável <input checked="" type="checkbox"/> Coordenador(a) Regente	Área/Grupo Disciplinar (cf. situação de cada Escola)		Isabel Maria Ribeiro Fernandes				

**GFUC PREVISTO**

**1. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM**

A unidade curricular *Estágio com Relatório Final* é de carácter obrigatório, com 750 horas globais de trabalho, das quais 442 horas são de contacto (E:288; TC: 100; OT: 54), decorre de 3 de janeiro de 2023 a 12 de maio de 2023, distribuídas por 18 semanas, com uma média semanal de 25 horas, correspondendo a 30 ECTS, em que a aprendizagem se desenvolve em contexto real através da qual o formando vai adquirindo e desenvolvendo competências clínicas especializadas, comuns e específicas em Enfermagem Comunitária, Saúde Pública e de Saúde Familiar.

A unidade curricular *Estágio com Relatório Final* tem como objetivos:

- *Aplicar conhecimentos e desenvolver a capacidade de compreensão e resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, implementando projetos de intervenção comunitária, aos três níveis de prevenção, de acordo com as necessidades detetadas;*
- *Demonstrar capacidade de integração de conhecimentos para lidar com questões complexas, desenvolvendo soluções ou emitindo juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;*
- *Comunicar as suas conclusões, conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e fundamentada;*

<p>POLI ESCOLA SUPERIOR SAÚDE TÉCNICO GUARDA</p>	<p><b>GUIA DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR (GFUC)</b></p>	<p><b>MODELO</b> PED.010.03</p>
--	--	-------------------------------------

- *Desenvolver competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.*
- *Demonstrar conhecimentos que permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais em diferentes contextos de investigação na área de especialização em enfermagem comunitária, de saúde pública e de saúde familiar.*

## **2. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**

*Conteúdos abordados nas diferentes unidades curriculares do curso, com maior ênfase nas unidades curriculares de enfermagem comunitária, planeamento em saúde e metodologia de investigação.*

## **3. DEMONSTRAÇÃO DA COERÊNCIA DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS COM OS OBJETIVOS DA UC**

*A Unidade Curricular encontra-se estruturada para que o estudante possa demonstrar conhecimentos e competências que lhe permitam responder eficazmente às necessidades detetadas, na área de especialização em enfermagem comunitária, de saúde pública e de saúde familiar em contexto comunitário.*

*Desta forma, pretende-se valorizar a prática clínica suportada na evidência como contributo para o desenvolvimento pessoal e profissional na área de especialização em enfermagem comunitária, de saúde pública e saúde familiar.*

*Assim, objetiva-se a aplicação de conhecimentos baseados em pressupostos teóricos e a concretização de uma investigação seguindo a metodologia quantitativa, qualitativa ou mista. Desta forma, os enfermeiros poderão interpretar corretamente estudos realizados (por eles ou por outros) no âmbito da enfermagem e desenvolver competências que lhes permitam interpretar, participar e realizar investigação aplicada em enfermagem na área de especialização do curso.*

## **4. BIBLIOGRAFIA PRINCIPAL**

*Anderson, E., Macfarlane, J. (2008). Community as partner: theory and practice in nursing. (5ª ed.). Philadelphia: Lippincott William & Wilkins.*

*Beaglehole R, Bonita R, Kjellstrom T. (2006). Basic Epidemiology (2nd edition). World Health Organization Escola Nacional de Saúde Pública.*

*Beaglehole R. et al. (2003). Epidemiologia básica. Escola Nacional de Saúde Pública. Lisboa.*

*Correia de Campos, A.S.J. (2011). O Percorso da Saúde. Edições Almedina, SA. Coimbra.*

*Figueiredo, M. H. (2012). Modelo Dinâmico de Avaliação e Intervenção Familiar. Lisboa: Lusociência.*

*Fortin, M.F. (2009). Fundamentos e etapas do processo de investigação. Loures: Lusociência.*

*Gauthier, B. (2003). Investigação social: da problemática à colheita de dados. Loures: Lusociência.*

<p>POLI ESCOLA SUPERIOR SAÚDE TÉCNICO GUARDA</p>	<p><b>GUIA DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR (GFUC)</b></p>	<p><b>MODELO</b> PED.010.03</p>
--	--	-------------------------------------

Hanson, S. M. (2005). *Enfermagem de cuidados de saúde à família: teoria, prática e investigação* (2ª ed). Lisboa: Lusociência.

Imperatori, E.; Giraldes, M. R. (1993). *Metodologia do Planeamento da Saúde: Manual para uso em serviços centrais, regionais e locais* (3ª Ed.), Lisboa: Edições de saúde, Escola Nacional de Saúde Pública.

Martin Zurro, A; Cano Pérez, J. (2008). *Atención Primaria: Conceptos, organización y práctica clínica* (6ª ed.). Barcelona: Elsevier.

Martinez Riera, J., Pino Casado, R. (2014). *Manual práctico de enfermería comunitária*. Barcelona: Elsevier.

Medronho R; Bloch KV; Luiz RR; Werneck GL (eds.). (2009). *Epidemiologia*. 2ª Edição. Atheneu, São Paulo.

Piédrola Gil, G. et al. (2015). *Medicina Preventiva Y Salud Publica* (12ª ed). Barcelona: Masson.

Rothman, K.; Greenland, S. Lash, T. (2011). *Epidemiologia Moderna*. 3ª Edição. Porto Alegre, Artmed,

Rouquayrol, Z. M.; Almeida-Filho N. (2009). *Epidemiologia e Saúde*. 6ª Edição Guanabara Koogan.

Stanhope, M.; Lancaster, J. (2011). *Enfermagem de Saúde Pública: Cuidados de saúde na comunidade centrados na população* (7ª ed). Loures: Lusodidacta.

Streuber, H.; Carpenter, D. (2013). *Investigação Qualitativa em enfermagem* (5ª ed). Loures: Lusociência.

Tavares, A. (1990). *Métodos e Técnicas de Planeamento em Saúde*, Lisboa: Ministério da Saúde.

**Nota:** Bibliografia adicional será facultada ao longo das sessões letivas, de acordo com o tratamento específico dos diferentes temas e em função das necessidades e dúvidas emergentes da reflexão crítica dos estudantes.

## 5. METODOLOGIAS DE ENSINO (REGRAS DE AVALIAÇÃO)

O estágio é realizado em contexto clínico sob orientação direta de um enfermeiro especialista e mestre em enfermagem comunitária e supervisão pedagógica de um professor da área de especialização.

O Relatório de Estágio/Projeto Aplicado/Dissertação é realizado sob orientação de um professor da área de especialização e de acordo com o regulamento dos cursos de mestrado do Instituto Politécnico da Guarda. O relatório de Estágio só poderá ser realizado mediante o aproveitamento no estágio.

A classificação da Unidade curricular é obtida da seguinte forma:

- Estágio 50% (anexo 1)

- Relatório de Estágio/Projeto Aplicado/Dissertação 50%

**Nota:** A aprovação a esta unidade curricular de Estágio I implica a aprovação em cada uma das componentes (desempenho e elaboração do Relatório de Estágio/Projeto Aplicado/Dissertação).

<p>POLI ESCOLA SUPERIOR SAÚDE TÉCNICO GUARDA</p>	<p><b>GUIA DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR</b> (GFUC)</p>	<p><b>MODELO</b> PED.010.03</p>
--	--	-------------------------------------

## 6. DEMONSTRAÇÃO DA COERÊNCIA DAS METODOLOGIAS DE ENSINO COM OS OBJETIVOS DA UC

*As metodologias de ensino são selecionadas atendendo ao nível em que os estudantes se situam dando resposta e permitindo que estes possam atingir os objetivos propostos. São orientados por um professor da área de especialização, tanto no estágio como na elaboração do relatório de estágio/projeto aplicado/dissertação (Modelos ACAD. 031.05; ACAD 033.06; ACAD 034.05 e ACAD 039.04).*

*É importante que o estudante assuma um papel de utilizador crítico dos resultados de investigação. Para tal, necessita desenvolver competências que lhe permitam percorrer as etapas do processo de investigação, tanto quantitativo como qualitativo, para poder vir a utilizar resultados de outros estudos e construir os seus próprios projetos. É conduzido a valorizar os resultados de investigação suportando a prática baseada na evidência, na área em que pretende ser perito: enfermagem comunitária, de saúde pública e de saúde familiar. A metodologia utilizada permite, assim, a aquisição/desenvolvimento de competências clínicas especializadas, comuns (anexo 2) e específicas em enfermagem comunitária, de saúde pública e de saúde familiar (anexo 3) (Ordem dos Enfermeiros).*

## 7. REGIME DE ASSIDUIDADE

*De acordo com o Regulamento do Curso de Mestrado do IPG o regime de assiduidade é de presença obrigatória, sendo o limite de faltas de 15% do número de horas atribuídas no plano de estudos.*

*O controlo das faltas é da responsabilidade do regente da Unidade Curricular.*

*Para além do limite de faltas previsto, serão consideradas caso a caso as situações especiais de impedimento, podendo as faltas ser relevadas até 50% mediante requerimento fundamentado do estudante dirigido ao Diretor da Escola Superior de Saúde.*

## 8. CONTACTOS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

### **Docentes:**

Agostinha Esteves de Melo Corte – [acorte@ipg.pt](mailto:acorte@ipg.pt)

Horário de atendimento disponibilizado na porta do gabinete n.º 15

Ermelinda Maria Bernardo Gonçalves Marques – [emarques@ipg.pt](mailto:emarques@ipg.pt)

Horário de atendimento disponibilizado na porta do gabinete n.º 15

Ezequiel Martins Carrondo – [ecarrondo@ipg.pt](mailto:ecarrondo@ipg.pt)

Horário de atendimento disponibilizado na porta do gabinete n.º 11

Inês Alexandra Dias Fonseca – [ines.fonseca@ipg.pt](mailto:ines.fonseca@ipg.pt)

Horário de atendimento disponibilizado na porta do gabinete n.º 2

**Regente:** Prof. Isabel Maria Ribeiro Fernandes – [isabelfernandes@ipg.pt](mailto:isabelfernandes@ipg.pt)

<p>POLI ESCOLA SUPERIOR SAÚDE TÉCNICO GUARDA</p>	<p><b>GUIA DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR (GFUC)</b></p>	<p><b>MODELO</b> PED.010.03</p>
--	--	-------------------------------------

Horário de atendimento disponibilizado na porta do gabinete n.º 15 — Escola Superior de Saúde, da Guarda.

## 9. OUTROS

*Na frequência da unidade curricular - Estágio com Relatório Final, o Estudante “fica sujeito às normas legais ou regulamentares sobre conduta profissional, diretamente relacionadas com as suas qualificações profissionais, designadamente as respeitantes às regras de exercício da profissão de Enfermeiro, incluindo as disposições disciplinares aplicáveis aos profissionais que exercem a profissão em Portugal” (Ordem dos Enfermeiros).*

3 de janeiro de 2023

## ASSINATURAS

O Regente da UC



(Isabel Maria Ribeiro Fernandes)

*Yedra*

CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM COMUNITÁRIA  
**2º Ano - 1º Semestre**  
**UNIDADE CURRICULAR – ESTÁGIO COM RELATÓRIO FINAL**  
**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**  
**AUTOAVALIAÇÃO**

Aluno: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Instituição/Unidade: \_\_\_\_\_

**Saúde familiar**

Competências	Não Exequível	NÍVEIS				
		Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
<b>A</b>						
<b>1. Responsabilidade Profissional, Ética e Legal</b>						
Demonstra uma tomada de decisão segundo princípios, valores e normas deontológicas						
Suporta a decisão em princípios, valores e normas deontológicas						
Lidera de forma efetiva os processos de tomada de decisão ética na sua área de especialidade.						
Avalia o processo e os resultados da tomada de decisão.						
Promove a proteção dos direitos humanos						
Gere, na equipa, as práticas de cuidados fomentando a segurança, a privacidade e a dignidade do cliente.						
<b>2. Melhoria Contínua da Qualidade</b>						
Mobiliza conhecimentos e habilidades, garantindo a melhoria contínua da qualidade.						
Orienta projetos institucionais na área da qualidade						
Avalia a qualidade das práticas clínicas						
Planeia programas de melhoria contínua						
Lidera programas de melhoria contínua						
Promove um ambiente físico, psicossocial, cultural e espiritual gerador de segurança e proteção dos indivíduos/grupo						
Participa na gestão do risco ao nível institucional e/ou de unidades funcionais.						
<b>3. Gestão dos Cuidados</b>						
Otimiza o processo de cuidados ao nível da tomada de decisão.						
Supervisiona as tarefas delegadas, garantindo a segurança e a qualidade.						
Otimiza o trabalho da equipa adequando os recursos às necessidades de cuidados.						
Adapta o estilo de liderança, do local de trabalho, adequando -o ao clima organizacional e favorecendo a melhor resposta do grupo e dos indivíduos.						
<b>4. Desenvolvimento das Aprendizagens Profissionais</b>						
Detém consciência de si enquanto pessoa e enfermeiro.						
Gera respostas de adaptabilidade individual e organizacional.						
Responsabiliza -se por ser facilitador da aprendizagem, em contexto de trabalho.						
Suporta a prática clínica em evidência científica						
Promove a formulação e implementação de padrões e procedimentos para a prática especializada no ambiente de trabalho.						
<b>B</b>						
<b>5. Avaliação do estado de saúde de uma comunidade</b>						
Procede à elaboração do diagnóstico de saúde de uma comunidade						
Estabelece as prioridades em saúde de uma comunidade						
Formula objetivos e estratégias face à priorização das necessidades em saúde estabelecidas						
Estabelece programas e projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados						
Avalia programas e projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados						
<b>6. Capacitação de grupos e comunidades</b>						
Lidera processos comunitários com vista à capacitação de grupos e comunidades na						



M. Jesus

**CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM COMUNITÁRIA**  
**2º Ano - 1º Semestre**  
**UNIDADE CURRICULAR – ESTÁGIO COM RELATÓRIO FINAL**  
**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**  
**AUTOAVALIAÇÃO**

Aluno: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Instituição/Unidade: \_\_\_\_\_

**Intervenção Comunitária**

Competências	Não Exequível	NÍVEIS				
		Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
<b>A</b>						
<b>1. Responsabilidade Profissional, Ética e Legal</b>						
Demonstra uma tomada de decisão segundo princípios, valores e normas deontológicas						
Suporta a decisão em princípios, valores e normas deontológicas						
Lidera de forma efetiva os processos de tomada de decisão ética na sua área de especialidade.						
Avalia o processo e os resultados da tomada de decisão.						
Promove a proteção dos direitos humanos						
Gere, na equipa, as práticas de cuidados fomentando a segurança, a privacidade e a dignidade do cliente.						
<b>2. Melhoria Contínua da Qualidade</b>						
Mobiliza conhecimentos e habilidades, garantindo a melhoria contínua da qualidade.						
Orienta projetos institucionais na área da qualidade						
Avalia a qualidade das práticas clínicas						
Planeia programas de melhoria contínua						
Lidera programas de melhoria contínua						
Promove um ambiente físico, psicossocial, cultural e espiritual gerador de segurança e proteção dos indivíduos/grupo						
Participa na gestão do risco ao nível institucional e/ou de unidades funcionais.						
<b>3. Gestão dos Cuidados</b>						
Otimiza o processo de cuidados ao nível da tomada de decisão.						
Supervisiona as tarefas delegadas, garantindo a segurança e a qualidade.						
Otimiza o trabalho da equipa adequando os recursos às necessidades de cuidados.						
Adapta o estilo de liderança, do local de trabalho, adequando -o ao clima organizacional e favorecendo a melhor resposta do grupo e dos indivíduos.						
<b>4. Desenvolvimento das Aprendizagens Profissionais</b>						
Detém consciência de si enquanto pessoa e enfermeiro.						
Gera respostas de adaptabilidade individual e organizacional.						
Responsabiliza -se por ser facilitador da aprendizagem, em contexto de trabalho.						
Suporta a prática clínica em evidência científica						
Promove a formulação e implementação de padrões e procedimentos para a prática especializada no ambiente de trabalho.						
<b>B</b>						
<b>5. Avaliação do estado de saúde de uma comunidade</b>						
Procede à elaboração do diagnóstico de saúde de uma comunidade						



*Y. B. S.*

**Nota A** =  $\sum x/n$ ; **Nota B** =  $\sum x/n$  (n corresponde ao n.º de itens avaliados)  
**Nota Final:** NotaA+NotaB / 2

Data: ____/____/____	<b>Nota Final:</b> _____ (Valores)
	O(a) Aluno(a):

Y. J. J. J.

**POLI  
TÉCNICO  
GUARDA**

# AUTO DE CONCLUSÃO

Mestrado em Enfermagem Comunitária

**MODELO**

EA.128.03

Ano Letivo

\_\_\_\_ / \_\_\_\_

## 1. ESTUDANTE

Nome: \_\_\_\_\_ N.º estudante: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

## 2. PRESTAÇÃO DE PROVAS

Apreciação GLOBAL:

Data: \_\_\_\_\_ Classificação final: \_\_\_\_\_ valores ( \_\_\_\_\_ )

Júri 1: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_  Aprovado  Reprovado  
(Docente orientador)

Júri 2: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_  Aprovado  Reprovado

Júri 3: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_  Aprovado  Reprovado

Júri 4: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_  Aprovado  Reprovado

Júri 5: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_  Aprovado  Reprovado

## 3. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação final do Estágio (CFE = (CFE\_IC+CFE\_SF)/2) \_\_\_\_\_

Classificação final do Relatório (CFR) \_\_\_\_\_

NOTA FINAL ((CFE+CFR)/2) \_\_\_\_\_

O(A) Docente Orientador(a):

O(A) Presidente do Júri:

O(A) Coordenador(a) do Curso:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## 4. PÓS-DEFESA

a) O JÚRI propõe algum tipo de correção (ortografia, formatação, etc.)?  Sim  Não

b) De acordo com o Art.º 38.º do Reg. Cursos de Mestrado do IPG, o(a) candidato(a) aprovado(a) declara ter conhecimento de que, no prazo de **30 dias contados da notificação** da aprovação do relatório, deve entregar nos **Serviços da Presidência: 1 exemplar, em suporte de papel, brochado ou encadernado, da versão definitiva do relatório**, corrigida conforme deliberado pelo júri, cuja lombada deve conter o título do grau, o ano de conclusão e o primeiro nome e apelido do(a) estudante; **1 exemplar em suporte digital do mesmo documento**, para registo e depósito legal, conforme previsto no Art.º 41.º do mesmo regulamento.

O(A) estudante:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## 5. SERVIÇOS ACADÉMICOS

Data de receção: \_\_\_\_\_ O(A) funcionário(a): \_\_\_\_\_

\* No caso de fundamentações mais elaboradas, estas podem ser acrescentadas em anexo ao presente Auto.

\*\* Em caso de empate na votação, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

**1. ESTUDANTE**

Nome: \_\_\_\_\_ N.º estudante: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**2. ESTÁGIO COM RELATÓRIO FINAL**

Componente: **Intervenção Comunitária**

Entidade: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Estágio realizado entre: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
D D M M A A A A e D D M M A A A A

**3. AVALIAÇÃO DO(A) SUPERVISOR(A)**

Supervisor(a): \_\_\_\_\_

Competências:

	Não exequível	Insuficiente (0 - 9)	Suficiente (10 - 13)	Bom (14 - 15)	Muito bom (16 - 17)	Excelente (18 - 20)
<b>A1. Responsabilidade Profissional, Ética e Legal</b>						
Demonstra tomada de decisão ética em situações da prática especializada						
Suporta a decisão em princípios, valores e normas deontológicas						
Lidera de forma efetiva os processos de tomada de decisão ética de maior complexidade						
Avalia o processo e os resultados da tomada de decisão						
Promove a proteção dos direitos humanos e as responsabilidades profissionais						
Gere as práticas de cuidados que podem comprometer a segurança, a privacidade ou a dignidade do cliente						
<b>A2. Melhoria da Qualidade</b>						
Integra projetos institucionais na área da qualidade						
Incorpora diretivas e conhecimentos na melhoria da qualidade na prática						
Avalia a qualidade dos cuidados de enfermagem						
Planeia programas de melhoria contínua						
Promove programas de melhoria						
Promove um ambiente gerador de segurança e proteção dos indivíduos/grupo						
Gere o risco ao nível institucional ou das unidades funcionais						
<b>A3. Gestão de Cuidados</b>						
Otimiza o processo de cuidados ao nível da tomada de decisão						
Orienta e supervisiona as tarefas delegadas, garantindo a segurança e a qualidade						
Otimiza o trabalho da equipa adequando os recursos às necessidades de cuidados						
Adapta o estilo de liderança e adequa-o ao clima organizacional estrito						
<b>A4. Aprendizagens Profissionais</b>						
Detém uma elevada consciência de si enquanto pessoa e enfermeiro						
Gera respostas de elevada adaptabilidade individual e organizacional						
Responsabiliza-se por ser facilitador da aprendizagem						
Suporta a prática clínica na investigação e no conhecimento						
Provê liderança na formulação e implementação de políticas, padrões e procedimentos						
<b>B1. Avaliação do estado de saúde de uma comunidade</b>						
Procede à elaboração do diagnóstico de saúde de uma comunidade						
Estabelece as prioridades em saúde de uma comunidade						
Formula objetivos e estratégias face à priorização das necessidades em saúde estabelecidas						
Estabelece programas e projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados						
Avalia programas e projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados						

Y. J. J. J.

**POLI  
TÉCNICO  
GUARDA**

# AUTO DE CONCLUSÃO

## Mestrado em Enfermagem Comunitária

**MODELO**

EA.128.03

Ano Letivo

\_\_\_\_ / \_\_\_\_

Anexo A

	Não exequível	Insuficiente (0 - 9)	Suficiente (10 - 13)	Bom (14 - 15)	Muito bom (16 - 17)	Excelente (18 - 20)
<b>B2. Capacitação de grupos e comunidades</b>						
Lidera processos comunitários com vista à capacitação de grupos e comunidades na consecução de projetos de saúde e ao exercício da cidadania						
Integra, nos processos de mobilização e participação comunitária, conhecimentos de diferentes disciplinas						
Procede à gestão da informação em saúde aos grupos e comunidade						
<b>B3. Programas de Saúde e Plano Nacional de Saúde</b>						
Participa na coordenação, promoção, implementação e monitorização das atividades constantes dos Programas de Saúde conducentes aos objetivos do Plano Nacional de Saúde						
<b>B4. Vigilância epidemiológica</b>						
Realiza e coopera na vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde-doença que ocorrem numa determinada área geodemográfica						
<b>C1. Família enquanto unidade de cuidados ao longo do ciclo vital</b>						
Estabelece uma relação com a família para promover a saúde, a prevenção de doenças e controlo de situações complexas.						
Colhe dados pertinentes para o estado de saúde da família.						
Monitoriza as respostas a diferentes condições de saúde e de doença, em situações complexas.						
Desenvolve a prática de enfermeiro de família baseada na evidência científica.						
Intervém, de forma eficaz na promoção e na recuperação do bem estar da família, em situações complexas.						
Facilita a resposta da família em situação de transição complexa.						
Envolve -se de forma ativa e intencional na prática de enfermagem de saúde familiar.						
Formaliza a monitorização e avaliação das respostas da família às intervenções de enfermagem.						
<b>C2. Gere, articula e mobiliza os recursos necessários à prestação de cuidados à família.</b>						
Articula com outras equipas de saúde, mobilizando os recursos necessários para a prestação de cuidados à família.						
Gere o sistema de cuidados de saúde da família aos diferentes níveis de prevenção.						

**CLASSIFICAÇÃO FINAL (CFE\_IC):**

\_\_\_\_\_

**Análise crítica:**

\_\_\_\_\_

Data: 

D	D	M	M	A	A	A	A

O(A) Supervisor(a): \_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo da Entidade)

**1. ESTUDANTE**

Nome: \_\_\_\_\_ N.º estudante: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**2. ESTÁGIO COM RELATÓRIO FINAL**

Componente: **Saúde Familiar**

Entidade: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Estágio realizado entre: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
D D M M A A A A e D D M M A A A A

**3. AVALIAÇÃO DO(A) SUPERVISOR(A)**

Supervisor(a): \_\_\_\_\_

Competências:

	Não exequível	Insuficiente (0 - 9)	Suficiente (10 - 13)	Bom (14 - 15)	Muito bom (16 - 17)	Excelente (18 - 20)
<b>A1. Responsabilidade Profissional, Ética e Legal</b>						
Demonstra tomada de decisão ética em situações da prática especializada						
Suporta a decisão em princípios, valores e normas deontológicas						
Lidera de forma efetiva os processos de tomada de decisão ética de maior complexidade						
Avalia o processo e os resultados da tomada de decisão						
Promove a proteção dos direitos humanos e as responsabilidades profissionais						
Gere as práticas de cuidados que podem comprometer a segurança, a privacidade ou a dignidade do cliente						
<b>A2. Melhoria da Qualidade</b>						
Integra projetos institucionais na área da qualidade						
Incorpora diretivas e conhecimentos na melhoria da qualidade na prática						
Avalia a qualidade dos cuidados de enfermagem						
Planeia programas de melhoria contínua						
Promove programas de melhoria						
Promove um ambiente gerador de segurança e proteção dos indivíduos/grupo						
Gere o risco ao nível institucional ou das unidades funcionais						
<b>A3. Gestão de Cuidados</b>						
Otimiza o processo de cuidados ao nível da tomada de decisão						
Orienta e supervisiona as tarefas delegadas, garantindo a segurança e a qualidade						
Otimiza o trabalho da equipa adequando os recursos às necessidades de cuidados						
Adapta o estilo de liderança e adequa-o ao clima organizacional estrito						
<b>A4. Aprendizagens Profissionais</b>						
Detém uma elevada consciência de si enquanto pessoa e enfermeiro						
Gera respostas de elevada adaptabilidade individual e organizacional						
Responsabiliza-se por ser facilitador da aprendizagem						
Suporta a prática clínica na investigação e no conhecimento						
Provê liderança na formulação e implementação de políticas, padrões e procedimentos						
<b>B1. Avaliação do estado de saúde de uma comunidade</b>						
Procede à elaboração do diagnóstico de saúde de uma comunidade						
Estabelece as prioridades em saúde de uma comunidade						
Formula objetivos e estratégias face à priorização das necessidades em saúde estabelecidas						
Estabelece programas e projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados						
Avalia programas e projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados						

Yzobu

**POLI  
TÉCNICO  
GUARDA**

# AUTO DE CONCLUSÃO

## Mestrado em Enfermagem Comunitária

**MODELO**

EA.128.03

Ano Letivo

\_\_\_\_ / \_\_\_\_

Anexo B

	Não exequível	Insuficiente (0 - 9)	Suficiente (10 - 13)	Bom (14 - 15)	Muito bom (16 - 17)	Excelente (18 - 20)
<b>B2. Capacitação de grupos e comunidades</b>						
Lidera processos comunitários com vista à capacitação de grupos e comunidades na consecução de projetos de saúde e ao exercício da cidadania						
Integra, nos processos de mobilização e participação comunitária, conhecimentos de diferentes disciplinas						
Procede à gestão da informação em saúde aos grupos e comunidade						
<b>B3. Programas de Saúde e Plano Nacional de Saúde</b>	Não exequível	Insuficiente (0 - 9)	Suficiente (10 - 13)	Bom (14 - 15)	Muito bom (16 - 17)	Excelente (18 - 20)
Participa na coordenação, promoção, implementação e monitorização das atividades constantes dos Programas de Saúde conducentes aos objetivos do Plano Nacional de Saúde						
<b>B4. Vigilância epidemiológica</b>	Não exequível	Insuficiente (0 - 9)	Suficiente (10 - 13)	Bom (14 - 15)	Muito bom (16 - 17)	Excelente (18 - 20)
Realiza e coopera na vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde-doença que ocorrem numa determinada área geodemográfica						
<b>C1. Família enquanto unidade de cuidados ao longo do ciclo vital</b>	Não exequível	Insuficiente (0 - 9)	Suficiente (10 - 13)	Bom (14 - 15)	Muito bom (16 - 17)	Excelente (18 - 20)
Estabelece uma relação com a família para promover a saúde, a prevenção de doenças e controlo de situações complexas.						
Colhe dados pertinentes para o estado de saúde da família.						
Monitoriza as respostas a diferentes condições de saúde e de doença, em situações complexas.						
Desenvolve a prática de enfermeiro de família baseada na evidência científica.						
Intervém, de forma eficaz na promoção e na recuperação do bem estar da família, em situações complexas.						
Facilita a resposta da família em situação de transição complexa.						
Envolve -se de forma ativa e intencional na prática de enfermagem de saúde familiar.						
Formaliza a monitorização e avaliação das respostas da família às intervenções de enfermagem.						
<b>C2. Gere, articula e mobiliza os recursos necessários à prestação de cuidados à família.</b>	Não exequível	Insuficiente (0 - 9)	Suficiente (10 - 13)	Bom (14 - 15)	Muito bom (16 - 17)	Excelente (18 - 20)
Articula com outras equipas de saúde, mobilizando os recursos necessários para a prestação de cuidados à família.						
Gere o sistema de cuidados de saúde da família aos diferentes níveis de prevenção.						

**CLASSIFICAÇÃO FINAL (CFE\_SF):**

**Análise crítica:**

Data: 

D	D	M	M	A	A	A	A

O(A) Supervisor(a):

(assinatura e carimbo da Entidade)

4 — Os requerentes relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas nos termos do previsto n.º 4 do artigo 6.º, serão submetidos a uma prova oral e escrita, pessoal e presencial nos termos previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Organização

1 — A organização e coordenação da prova de procedimento de controlo linguístico compete ao Conselho de Enfermagem, o qual pode, sempre que se justifique, ser coadjuvado pelos Colégios das Especialidades em Enfermagem.

2 — Nos termos do número anterior, compete ao Conselho de Enfermagem estabelecer as normas orientadoras, matrizes, conteúdos programáticos e critérios de avaliação no âmbito da atribuição do título de Enfermeiro de Cuidados Gerais.

3 — Quando esteja em causa a realização de procedimento de controlo linguístico para atribuição do título de Enfermeiro Especialista, compete ao Conselho de Enfermagem, em colaboração com os Colégios das Especialidades, estabelecer as normas orientadoras, matrizes, conteúdo programático e critérios de avaliação da prova.

4 — A prova será realizada por júri composto por três membros efetivos e três suplentes, indicados pelo Conselho de Enfermagem de entre os seus membros e, ou peritos e nomeados pelo Conselho Diretivo, que designa o presidente.

#### Artigo 10.º

##### Natureza

1 — A prova é obrigatoriamente constituída por uma componente escrita e uma componente oral, as quais têm natureza técnico-científica, incidindo sobre áreas do conhecimento relevantes para o acesso e exercício da profissão de Enfermeiro em Portugal.

2 — A classificação é de “Apto” e “Não apto”, sendo a decisão tomada por maioria.

3 — Serão considerados aptos os requerentes que obtenham aprovação na componente escrita e na componente oral.

4 — Os requerentes que vierem a obter classificação de “não apto”, poderão repetir a prova seis meses depois.

#### Artigo 11.º

##### Realização da Prova

1 — As provas que integram o procedimento de controlo linguístico terão lugar em data e local a indicar pelo Conselho de Enfermagem através da página oficial da Ordem dos Enfermeiros.

2 — As normas orientadoras, matrizes, conteúdo programático e critérios de avaliação da prova a realizar serão disponibilizados na página oficial da Ordem dos Enfermeiros.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão apreciadas e decididas pelo Conselho Diretivo, ouvida a Comissão de Atribuição de Títulos e o Conselho de Enfermagem, quando necessário, tendo por base o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, a Diretiva 2005/36/CE, a Lei n.º 9/2009, nas suas redações atuais, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação aplicável.

#### Artigo 13.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento da Prova de Comunicação Linguística, publicado pelo Regulamento n.º 339/2017, em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2017.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

18 de janeiro de 2019. — A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros,  
*Ana Rita Pedrosa Cavaco*.

311997376

## Regulamento n.º 140/2019

### Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista

#### Preâmbulo

A entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro veio introduzir alterações ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que aprovou o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A mencionada alteração originou um desfasamento entre o Estatuto agora em vigor e regulamentos previamente existentes, em particular quanto à atribuição de títulos bem como aos critérios desenvolvidos para a atribuição de título de enfermeiro especialista.

A necessidade de conformar o atual Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros em vigor, e ainda com a realidade da prestação de cuidados de enfermagem, justificam a alteração agora proposta, através da qual se pretende consolidar e uniformizar procedimentos em vigor, conferindo maior objetividade e transparência aos processos subjacentes.

Os cuidados de saúde e, consequentemente, os cuidados de Enfermagem, assumem hoje uma maior importância e exigência técnica e científica, sendo a diferenciação e a especialização, cada vez mais, uma realidade que abrange a generalidade dos profissionais de saúde.

O Estatuto da Ordem dos Enfermeiros acompanha esta exigência, através da atribuição de título de enfermeiro especialista, em seis especialidades: a) Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica; b) Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica; c) Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica; d) Enfermagem de Reabilitação; e) Enfermagem Médico-Cirúrgica, e f) Enfermagem Comunitária.

Neste sentido, enfermeiro especialista é aquele a quem se reconhece competência científica, técnica e humana para prestar cuidados de enfermagem especializados nas áreas de especialidade em enfermagem, e que viu ser-lhe atribuído, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, conjugado com o Regulamento n.º 392/2018, de 28 de junho, que define a Inscrição, Atribuição de Títulos e Emissão de Cédula Profissional, o título de Enfermeiro Especialista numa das especialidades em enfermagem previstas no artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

A atribuição do título de enfermeiro especialista pressupõe, para além da verificação das competências enunciadas em cada um dos Regulamentos da respetiva Especialidade em Enfermagem, que estes profissionais partilhem um conjunto de competências comuns, aplicáveis em todos os contextos de prestação de cuidados de saúde, e que constituem o objeto do presente Regulamento.

As designadas Competências Comuns do Enfermeiro Especialista, que aqui se regulam de acordo com as disposições do Estatuto agora em vigor, envolvem as dimensões da educação dos clientes e dos pares, de orientação, aconselhamento, liderança, incluindo a responsabilidade de descodificar, disseminar e levar a cabo investigação relevante e pertinente, que permita avançar e melhorar de forma contínua a prática da enfermagem.

Considera-se o presente projeto de Regulamento dispensado de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, uma vez que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária de 18 de janeiro de 2019 ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, deliberou aprovar o presente Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista, apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 21 de novembro de 2018 sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto nas alíneas h) e o) do n.º 1 do artigo 27.º, após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, com a seguinte redação:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define o perfil das competências comuns do enfermeiro especialista e estabelece o quadro de conceitos aplicáveis na regulamentação das competências específicas para cada área de especialização em enfermagem.

## Artigo 2.º

**Âmbito e finalidade**

1 — O conjunto de competências especializadas decorre do aprofundamento dos domínios de competências do enfermeiro de cuidados gerais e concretiza-se, em competências comuns, aqui previstas, e em competências específicas definidas em regulamentos próprios de cada área de especialidade.

2 — O perfil de competências comuns e específicas visa prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar dos cuidados de enfermagem especializados.

3 — A certificação das competências clínicas especializadas assegura que o enfermeiro especialista possui um conjunto de conhecimentos, capacidades e habilidades que, ponderadas as necessidades de saúde do grupo-alvo, mobiliza para atuar em todos os contextos de vida das pessoas e nos diferentes níveis de prevenção.

## SECÇÃO II

**Conceitos**

## Artigo 3.º

**Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento e dos demais Regulamentos que estabelecem as competências específicas dos enfermeiros para cada área de especialidade em enfermagem, entende-se por:

a) “Competências comuns”: são as competências, partilhadas por todos os enfermeiros especialistas, independentemente da sua área de especialidade, demonstradas através da sua elevada capacidade de conceção, gestão e supervisão de cuidados e, ainda, através de um suporte efetivo ao exercício profissional especializado no âmbito da formação, investigação e assessoria;

b) “Competências específicas”: são as competências que decorrem das respostas humanas aos processos de vida e aos problemas de saúde e do campo de intervenção definido para cada área de especialidade, demonstradas através de um elevado grau de adequação dos cuidados às necessidades de saúde das pessoas.

c) “Competência Acrescida”: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo.

d) “Certificação de competências”: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da Enfermagem;

e) “Reconhecimento”: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida, conforme anexo ao Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro;

f) “Domínio de competência”: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados.

g) “Descritivo de competência”: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho.

h) “Unidade de competência”: é um segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função maior ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo.

i) “Critérios de avaliação”: compreendem a lista integrada dos elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente em exercício, expressando as características dos resultados e relacionando-se com o alcance descrito.

## CAPÍTULO II

**Das Competências**

## Artigo 4.º

**Domínios das competências comuns**

Os domínios das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista, conforme os anexos I a IV ao presente Regulamento, e que dele fazem parte integrante, são as seguintes:

- a) Responsabilidade profissional, ética e legal (A);
- b) Melhoria contínua da qualidade (B);
- c) Gestão dos cuidados (C);
- d) Desenvolvimento das aprendizagens profissionais (D).

## Artigo 5.º

**Competências do domínio da responsabilidade profissional, ética e legal**

1 — As competências do domínio da responsabilidade profissional, ética e legal são as seguintes:

- a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, na área de especialidade, agindo de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional (A1);
- b) Garante práticas de cuidados que respeitem os direitos humanos e as responsabilidades profissionais (A2).

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação (Anexo I).

## Artigo 6.º

**Competências do domínio da melhoria contínua da qualidade**

1 — As competências do domínio da melhoria contínua da qualidade são as seguintes:

- a) Garante um papel dinamizador no desenvolvimento e suporte das iniciativas estratégicas institucionais na área da governação clínica (B1);
- b) Desenvolve práticas de qualidade, gerindo e colaborando em programas de melhoria contínua (B2);
- c) Garante um ambiente terapêutico e seguro (B3).

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação (Anexo II).

## Artigo 7.º

**Competências do domínio da gestão dos cuidados**

1 — As competências do domínio da gestão dos cuidados são as seguintes:

- a) Gere os cuidados de enfermagem, otimizando a resposta da sua equipa e a articulação na equipa de saúde (C1);
- b) Adapta a liderança e a gestão dos recursos às situações e ao contexto, visando a garantia da qualidade dos cuidados (C2).

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação (Anexo III).

## Artigo 8.º

**Competências do domínio do desenvolvimento das aprendizagens profissionais**

1 — As competências do domínio do desenvolvimento das aprendizagens profissionais são as seguintes:

- a) Desenvolve o autoconhecimento e a assertividade (D1);
- b) Baseia a sua praxis clínica especializada em evidência científica (D2).

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação (Anexo IV).

## CAPÍTULO III

**Da Atribuição do Título de Enfermeiro Especialista**

## Artigo 9.º

**Atribuição do Título de Enfermeiro Especialista**

A atribuição do título de enfermeiro especialista faz-se nos termos do Regulamento n.º 392/2018, de 28 de junho, conjugado com as disposições

específicas dos Regulamentos em vigor para cada uma das Especialidades em Enfermagem, conforme previsto no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

Artigo 10.º

#### Revogação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 122/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35 de 18 de fevereiro, que definia o perfil das competências comuns do enfermeiro especialista e estabelecia o quadro de conceitos aplicáveis na regulamentação das competências específicas para cada área de especialização em enfermagem.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

### A — Domínio da Responsabilidade Profissional, Ética e Legal

#### Competência

A1 — Desenvolve uma prática profissional ética e legal, na área de especialidade, agindo de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional

#### Descritivo

O Enfermeiro Especialista demonstra um exercício seguro, profissional e ético, utilizando habilidades de tomada de decisão ética e deontológica. A competência assenta num corpo de conhecimento no domínio ético-deontológico, na avaliação sistemática das melhores práticas e nas preferências do cliente.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
A1.1 — Demonstra uma tomada de decisão segundo princípios, valores e normas deontológicas.	A1.1.1 — Constrói as estratégias de resolução de problemas em parceria com o cliente. A1.1.2 — Suporta a tomada de decisão em juízo baseado no conhecimento e experiência. A1.1.3 — Participa na construção da tomada de decisão em equipa. A1.1.4 — Seleciona as respostas mais apropriadas a partir de um amplo leque de opções. A1.1.5 — Orienta a tomada de decisão na observância da deontologia profissional. A1.1.6 — Integra elementos de enquadramento jurídico no juízo de enfermagem. A1.1.7 — Promove o exercício profissional de acordo com a deontologia profissional, na equipa de enfermagem onde está inserido.
A1.2 — Lidera de forma efetiva os processos de tomada de decisão ética na sua área de especialidade.	A1.2.1 — Desempenha o papel de consultor quando os cuidados requerem um nível de competência correspondente à sua área de especialidade. A1.2.2 — Recolhe contributos para a análise dos fundamentos das tomadas de decisão. A1.2.3 — Suscita a reflexão sobre os processos de tomada de decisão. A1.2.4 — Reconhece a sua competência na área da sua especialidade.
A1.3 — Avalia o processo e os resultados da tomada de decisão.	A1.3.1 — Afere os resultados das tomadas de decisão com o processo e a ponderação realizada. A1.3.2 — Fomenta a avaliação e partilha dos resultados dos processos de tomada de decisão.

#### Competência

A2 — Garante práticas de cuidados que respeitem os direitos humanos e as responsabilidades profissionais.

#### Descritivo

O Enfermeiro Especialista demonstra uma prática que respeita os direitos humanos, analisa e interpreta as situações específicas de cuidados especializados, gerindo situações potencialmente comprometedoras para os clientes.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
A2.1 — Promove a proteção dos direitos humanos. . . . .	A2.1.1 — Assume a defesa dos Direitos Humanos, conforme deontologia profissional. A2.1.2 — Assegura o respeito pelo direito dos clientes no acesso à informação. A2.1.3 — Assegura a confidencialidade e a segurança da informação escrita e oral adquirida enquanto profissional. A2.1.4 — Fomenta o respeito pelo direito do cliente à privacidade. A2.1.5 — Assegura o respeito do cliente à escolha e à autodeterminação no âmbito dos cuidados especializados e de saúde. A2.1.6 — Assegura o respeito pelos valores, costumes, as crenças espirituais e as práticas específicas dos indivíduos e grupos.
A2.2 — Gere, na equipa, as práticas de cuidados fomentando a segurança, a privacidade e a dignidade do cliente.	A2.2.1 — Analisa a informação com a finalidade de aumentar a segurança das práticas, nas dimensões ética e deontológica. A2.2.2 — Implementa medidas de prevenção e identificação de práticas de risco. A2.2.3 — Adota conduta antecipatória, garantindo a segurança, a privacidade e a dignidade do cliente. A2.2.4 — Acompanha incidentes de prática insegura para prevenir recorrência.

## ANEXO II

**B — Domínio da Melhoria Contínua da Qualidade****Competência**

B1 — Garante um papel dinamizador no desenvolvimento e suporte das iniciativas estratégicas institucionais na área da governação clínica.

**Descritivo**

O Enfermeiro Especialista colabora na conceção e operacionalização de projetos institucionais na área da qualidade e participa na disseminação necessária à sua apropriação, até ao nível operacional.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
B1.1 — Mobiliza conhecimentos e habilidades, garantindo a melhoria contínua da qualidade.	B1.1.1 — Detém conhecimentos avançados sobre as diretivas na área da qualidade e em melhoria contínua. B1.1.2 — Divulga experiências avaliadas como sendo de sucesso. B1.1.3 — Promove a incorporação dos conhecimentos na área da qualidade na prestação de cuidados.
B1.2 — Orienta projetos institucionais na área da qualidade.	B1.2.1 — Participa na definição de metas para a melhoria da qualidade dos cuidados ao nível organizacional. B1.2.2 — Agiliza a análise e o planeamento estratégico da qualidade dos cuidados. B1.2.3 — Colabora na realização de atividades na área da qualidade e em protocolos da qualidade com outras instituições. B1.2.4 — Cooperar na comunicação de resultados das atividades institucionais na área da qualidade aos enfermeiros e gestores.

**Competência**

B2 — Desenvolve práticas de qualidade, gerindo e colaborando em programas de melhoria contínua.

**Descritivo**

O Enfermeiro Especialista reconhece que a melhoria da qualidade envolve a avaliação das práticas e, em função dos seus resultados, a eventual revisão das mesmas e a implementação de programas de melhoria contínua.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
B2.1 — Avalia a qualidade das práticas clínicas.	B2.1.1 — Usa evidência científica e normas necessárias para a avaliação da qualidade. B2.1.2 — Utiliza indicadores e instrumentos adequados para avaliação das práticas clínicas. B2.1.3 — Integra auditorias clínicas. B2.1.4 — Analisa os resultados da avaliação efetuada.
B2.2 — Planeia programas de melhoria contínua.	B2.2.1 — Identifica oportunidades de melhoria. B2.2.2 — Estabelece prioridades de melhoria. B2.2.3 — Seleciona estratégias de melhoria. B2.2.4 — Agiliza a elaboração de guias orientadores de boa prática. B2.2.5 — Fomenta a implementação de programas de melhoria contínua da qualidade.
B2.3 — Lidera programas de melhoria contínua.	B2.3.1 — Supervisiona os processos de melhoria e o desenvolvimento da qualidade. B2.3.2 — Incrementa a normalização e a atualização de soluções eficazes e eficientes.

**Competência**

B3 — Garante um ambiente terapêutico e seguro.

**Descritivo**

O Enfermeiro Especialista considera a gestão do ambiente centrado na pessoa como condição imprescindível para a efetividade terapêutica e para a prevenção de incidentes, atua proactivamente promovendo a envolvimento adequada ao bem-estar e gerindo o risco.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
B3.1 — Promove um ambiente físico, psicossocial, cultural e espiritual gerador de segurança e proteção dos indivíduos/grupo.	B3.1.1 — Fomenta a sensibilidade, a consciência e o respeito pela identidade cultural e pelas necessidades espirituais, como parte das perceções de segurança de um indivíduo/grupo.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
	<p>B3.1.2 — Envolve a família e outros no sentido de assegurar a satisfação das necessidades culturais e espirituais.</p> <p>B3.1.3 — Assegura a aplicação dos princípios relevantes para garantir a segurança da administração de substâncias terapêuticas pelos pares.</p> <p>B3.1.4 — Assegura a aplicação dos princípios da ergonomia e tecnológicos para evitar danos aos profissionais e aos utentes.</p> <p>B3.1.5 — Fomenta a adesão à saúde e segurança ocupacional.</p> <p>B3.1.6 — Incrementa a adoção de medidas para a segurança de dados e de registos.</p>
B3.2 — Participa na gestão do risco ao nível institucional e/ou de unidades funcionais.	<p>B3.2.1 — Colabora na definição de recursos adequados para a prestação de cuidados seguros.</p> <p>B3.2.2 — Envolve os colaboradores na gestão do risco.</p> <p>B3.2.3 — Previne os riscos ambientais.</p> <p>B3.2.4 — Fomenta o recurso a mecanismos formais para a participação dos incidentes, avaliação das consequências e investigação das causas, sem atribuição de culpa.</p> <p>B3.2.5 — Cooperar na organização do trabalho, de forma a reduzir a probabilidade de ocorrência de erro humano.</p> <p>B3.2.6 — Participa na criação de mecanismos formais que permitam avaliar a efetividade das estratégias, planos e processos da gestão do risco.</p> <p>B3.2.7 — Colabora na elaboração de planos de manutenção preventiva de instalações, materiais e equipamentos.</p> <p>B3.2.8 — Coordena a implementação e manutenção de medidas de prevenção e controlo da infeção.</p> <p>B3.2.9 — Colabora na elaboração de planos de emergência e de catástrofe.</p>

## ANEXO III

**C — Domínio da gestão dos cuidados****Competência**

C1 — Gere os cuidados de enfermagem, otimizando a resposta da sua equipa e a articulação na equipa de saúde.

**Descritivo**

O Enfermeiro Especialista realiza a gestão dos cuidados, otimizando as respostas de enfermagem e da equipa de saúde, garantindo a segurança e qualidade das tarefas delegadas.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
C1.1 — Otimiza o processo de cuidados ao nível da tomada de decisão.	<p>C1.1.1 — Disponibiliza assessoria aos enfermeiros e à equipa.</p> <p>C1.1.2 — Colabora nas decisões da equipa de saúde.</p> <p>C1.1.3 — Melhora a informação para a tomada de decisão no processo de cuidar.</p> <p>C1.1.4 — Reconhece quando deve “negociar com” ou “referenciar para” outros prestadores de cuidados de saúde.</p>
C1.2 — Supervisiona as tarefas delegadas, garantindo a segurança e a qualidade.	<p>C1.2.1 — Orienta a decisão relativa às tarefas a delegar.</p> <p>C1.2.2 — Cria guias orientadores das tarefas a delegar.</p> <p>C1.2.3 — Utiliza uma variedade de técnicas diretas ou indiretas tais como a instrução ou a demonstração prática das tarefas a delegar.</p> <p>C1.2.4 — Avalia a execução das tarefas delegadas.</p>

**Competência**

C2 — Adapta a liderança e a gestão dos recursos às situações e ao contexto, visando a garantia da qualidade dos cuidados.

**Descritivo**

O Enfermeiro Especialista, na gestão dos cuidados, adequa os recursos às necessidades de cuidados, identificando o estilo de liderança mais adequado à garantia da qualidade dos cuidados.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
C2.1 — Otimiza o trabalho da equipa adequando os recursos às necessidades de cuidados.	<p>C2.1.1 — Aplica a legislação, políticas e procedimentos de gestão de cuidados.</p> <p>C2.1.2 — Implementa métodos de organização do trabalho adequados.</p> <p>C2.1.3 — Coordena a equipa de prestação de cuidados.</p> <p>C2.1.4 — Negocia recursos adequados à prestação de cuidados de qualidade.</p> <p>C2.1.5 — Utiliza os recursos de forma eficiente para promover a qualidade.</p>

Unidades de competência	Critérios de avaliação
C2.2 — Adapta o estilo de liderança, do local de trabalho, adequando-o ao clima organizacional e favorecendo a melhor resposta do grupo e dos indivíduos.	C2.2.1 — Reconhece os distintos e interdependentes papéis e funções de todos os membros da equipa. C2.2.2 — Fomenta um ambiente positivo e favorável à prática. C2.2.3 — Aplica estratégias de motivação da equipa para um desempenho diferenciado. C2.2.4 — Adapta o estilo de liderança à maturidade dos colaboradores e às contingências. C2.2.5 — Usa os processos de mudança para influenciar a introdução de inovações na prática especializada.

## ANEXO IV

**D — Domínio do desenvolvimento das aprendizagens profissionais****Competência**

D1 — Desenvolve o autoconhecimento e a assertividade.

**Descritivo**

O Enfermeiro Especialista demonstra a capacidade de autoconhecimento, que é central na prática de enfermagem, reconhecendo que interfere no estabelecimento de relações terapêuticas e multiprofissionais. Releva a dimensão de Si e da relação com o Outro, em contexto singular, profissional e organizacional.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
D1.1 — Detém consciência de si enquanto pessoa e enfermeiro.	D1.1.1 — Otimiza o autoconhecimento para facilitar a identificação de fatores que podem interferir no relacionamento com a pessoa cliente e ou a equipa multidisciplinar. D1.1.2 — Gere as suas idiossincrasias na construção dos processos de ajuda. D1.1.3 — Reconhece os seus recursos e limites pessoais e profissionais. D1.1.4 — Consciencializa a influência pessoal na relação profissional.
D1.2 — Gera respostas de adaptabilidade individual e organizacional.	D1.2.1 — Otimiza a congruência entre auto e heteropercepção. D1.2.2 — Gere sentimentos e emoções em ordem a uma resposta eficiente. D1.2.3 — Atua eficazmente sob pressão. D1.2.4 — Reconhece e antecipa situações de eventual conflitualidade. D1.2.5 — Utiliza adequadamente técnicas de resolução de conflitos.

**Competência**

D2 — Baseia a sua praxis clínica especializada em evidência científica

**Descritivo**

O Enfermeiro Especialista alicerça os processos de tomada de decisão e as intervenções em conhecimento válido, atual e pertinente, assumindo-se como facilitador nos processos de aprendizagem e agente ativo no campo da investigação.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
D2.1 — Responsabiliza-se por ser facilitador da aprendizagem, em contexto de trabalho.	D2.1.1 — Atua como formador oportuno em contexto de trabalho. D2.1.2 — Diagnostica necessidades formativas. D2.1.3 — Gere programas e dispositivos formativos. D2.1.4 — Favorece a aprendizagem, a destreza nas intervenções e o desenvolvimento de habilidades e competências dos enfermeiros. D2.1.5 — Avalia o impacto da formação.
D2.2 — Suporta a prática clínica em evidência científica.	D2.2.1 — Atua como dinamizador e gestor da incorporação do novo conhecimento no contexto da prática de cuidados, visando ganhos em saúde dos cidadãos. D2.2.2 — Identifica lacunas do conhecimento e oportunidades relevantes de investigação. D2.2.3 — Investiga e colabora em estudos de investigação. D2.2.4 — Interpreta, organiza e divulga resultados provenientes da evidência que contribuam para o conhecimento e desenvolvimento da enfermagem. D2.2.5 — Discute as implicações da investigação. D2.2.6 — Contribui para o conhecimento novo e para o desenvolvimento da prática clínica especializada.

**Despacho n.º 6860/2018**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi prorrogada, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2018 a situação de mobilidade interna intercarreiras, ao trabalhador José Manuel Reis Matos, para o exercício de funções na categoria de Técnico de Informática Adjunto nível 1, da carreira de Informática.

23 de março de 2018. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

311460093

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS****Acórdão n.º 438/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 6113)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 2018/01/29, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 74978, Gonçalo Miguel Moura Gaudêncio Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-4158/11, que culminou com o Acórdão n.º 0613/18, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311499493

**Aviso n.º 9531/2018****Revogação da delegação de competências**

Tendo em consideração a cessação de funções do Senhor Presidente do Conselho Jurisdicional, Armando P. Marques com efeitos ao dia 30 de junho de 2018, na 8.ª reunião do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados de 2018/06/29, reunido em plenário, o mesmo faz cessar a delegação de competências a qual foi objeto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril (aviso n.º 4584/2018).

29 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311496966

**ORDEM DOS ENFERMEIROS****Regulamento n.º 428/2018**

**Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar.**

**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor das alterações ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) introduzidas pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, e ao contrário do que se verificava até esta alteração, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros passou a identificar os Títulos de Enfermeiro Especialista

lista passíveis de serem atribuídos, conforme se encontra estabelecido no seu artigo 40.º, os quais correspondem aos seguintes: (i) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica; (ii) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica; (iii) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica; (iv) enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação; (v) enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica; (vi) enfermeiro especialista em enfermagem comunitária.

No caso da especialidade em Enfermagem Comunitária, considerando as necessidades de cuidados de enfermagem especializados em áreas emergentes e diferenciadas, relativamente às quais se reconhece a imperatividade de especificar as competências de acordo com o alvo e contexto de intervenção, identificam-se as áreas de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e a de Enfermagem de Saúde Familiar.

Na verdade, os cuidados de saúde primários têm registado na evolução dos tempos hodiernos assumido uma dimensão cada vez mais importante no tratamento da doença, assim como, e com significativa relevância, na sua prevenção.

Sinal desta crescente relevância materializa-se no papel atribuído ao Enfermeiro de Família, o qual deverá ser o eixo estruturante e funcional na garantia do acesso e na prestação de cuidados, no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários.

Nesta conformidade, nos termos conjugados das alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, após aprovação em Assembleia de Colégio, a Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem Comunitária apresentou ao Conselho Diretivo, a sua proposta de Regulamento, tendo o mesmo sido aprovado na reunião de 22 de dezembro de 2017, em Conselho Diretivo.

Foi ouvido o Conselho de Enfermagem, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 37.º, emitido Parecer pelo Conselho Jurisdicional, em observância dos termos conjugados da alínea h), do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea h), do n.º 1 do artigo 32.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, tendo a proposta de Regulamento sido submetida a consulta pública dos membros do respetivo Colégio da Especialidade, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária no dia 3 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas i) e o) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovou o seguinte Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária, tendo sido homologado por despacho de 08 de maio de 2018 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. Fernando Araújo:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento define o perfil de competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária que integra, juntamente com o perfil das competências comuns do enfermeiro especialista definidas em regulamento próprio, o conjunto de competências clínicas especializadas e concretizadas consoante o alvo e contexto de intervenção, na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar e que visam prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar destes profissionais especializados.

**Artigo 2.º****Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária — Na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública**

1 — As competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública são:

- Estabelece, com base na metodologia do Planeamento em Saúde, a avaliação do estado de saúde de uma comunidade;
- Contribui para o processo de capacitação de grupos e comunidades;
- Integra a coordenação dos Programas de Saúde de âmbito comunitário e na consecução dos objetivos do Plano Nacional de Saúde.
- Realiza e coopera na vigilância epidemiológica de âmbito geodemográfico.

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação no Anexo I.

## Artigo 3.º

**Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária Na área de Enfermagem de Saúde Familiar**

1 — As competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Familiar são:

a) Cuida a família enquanto unidade de cuidados, e de cada um dos seus membros ao longo do ciclo vital e aos diferentes níveis de prevenção;

b) Lidera e colabora em processos de intervenção, no âmbito da enfermagem de saúde familiar.

2 — As competências específicas estabelecidas no número anterior são apresentadas com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação no Anexo II.

## Artigo 4.º

**Norma transitória**

1 — Os enfermeiros que à data de entrada em vigor do presente regulamento reúnam as condições para atribuição do Título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária podem optar por lhe ser aplicável o disposto no artigo 2.º do presente regulamento.

2 — O disposto no artigo 2.º do presente regulamento é ainda aplicável aos enfermeiros que demonstrem que, à data da entrada em vigor do presente regulamento, se encontram a frequentar formação especializada, e desde que a terminem no prazo de três anos a contar daquela data.

## Artigo 5.º

**Norma revogatória**

Com a publicação deste documento é revogado o Regulamento n.º 126/2011 e Regulamento n.º 128/2011, aprovados pela Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 35, de 18 de fevereiro.

## Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

9 de maio de 2018. — A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.

## ANEXO I

**Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária — Na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública**

1 — Estabelece, com base na metodologia do Planeamento em Saúde, a avaliação do estado de saúde de uma comunidade  
Descritivo:

Considerando a complexidade dos problemas de saúde de uma comunidade o Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública realiza o planeamento em saúde de acordo com as diferentes etapas.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
1.1 — Procede à elaboração do diagnóstico de saúde de uma comunidade.	1.1.1 — Integra o conhecimento sobre os determinantes da saúde na conceção do diagnóstico em saúde de uma comunidade. 1.1.2 — Integra variáveis socioeconómicas e ambientais no reconhecimento dos principais determinantes da saúde. 1.1.3 — Identifica os determinantes dos problemas em saúde de grupos ou de uma comunidade. 1.1.4 — Identifica as necessidades em saúde de grupos ou de uma comunidade. 1.1.5 — Estabelece a rede de causalidade dos problemas de saúde de uma comunidade. 1.1.6 — Utiliza indicadores epidemiológicos na determinação dos problemas de saúde. 1.1.7 — Demonstra conhecimentos no domínio da elaboração de indicadores em Saúde. 1.1.8 — Sistematiza indicadores relevantes ao diagnóstico de saúde. 1.1.9 — Disponibiliza informação relativa ao diagnóstico de saúde de uma comunidade aos diferentes setores, serviços e instituições da comunidade. 1.1.10 — Define o perfil de saúde da comunidade.
1.2 — Estabelece as prioridades em saúde de uma comunidade.	1.2.1 — Utiliza critérios objetivos que permitam definir quais as principais prioridades em saúde. 1.2.2 — Integra na tomada de decisão sobre as necessidades em saúde de uma comunidade as orientações estratégicas definidas no Plano Nacional de Saúde.
1.3 — Formula objetivos e estratégias face à priorização das necessidades em saúde estabelecidas.	1.2.3 — Utiliza os dados do perfil de saúde na definição dos objetivos e estratégia. 1.3.1 — Define objetivos mensuráveis que permitam medir as mudanças desejáveis em termos de melhoria do estado de saúde de uma comunidade. 1.3.2 — Concebe estratégias de intervenção exequíveis, coerentes e articuladas que respondam aos objetivos definidos. 1.3.3 — Promove a coparticipação dos cidadãos e dos diversos setores da sociedade na definição dos objetivos operacionais. 1.3.4 — Atende na elaboração das estratégias aos recursos disponíveis e aos aspetos socioculturais da comunidade.
1.4 — Estabelece programas e projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados.	1.4.1 — Concebe e planeia intervenções para problemas de saúde pública complexos atendendo aos recursos disponíveis e orientações estratégicas das políticas de saúde. 1.4.2 — Implementa intervenções para problemas de saúde pública complexos. 1.4.3 — Otimiza e maximiza os recursos necessários à consecução das diferentes atividades inerentes aos programas e projetos de intervenção. 1.4.4 — Mobiliza os responsáveis organizacionais e políticos nas intervenções em problemas de saúde complexos. 1.4.5 — Disponibiliza informação baseada na evidência científica que suporte as decisões em saúde dos responsáveis organizacionais e políticos. 1.4.6 — Promove o trabalho em parceria/rede no sentido de garantir uma maior eficácia das intervenções. 1.4.7 — Demonstra habilidades nos processos de negociação com vista à participação multissetorial nos diferentes programas e projetos de intervenção.
1.5 — Avalia programas e projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados.	1.5.1 — Monitoriza a eficácia dos programas e projetos de intervenção para problemas de saúde com vista à quantificação de ganhos em saúde da comunidade.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
	<p>1.5.2 — Procede à sistematização de indicadores de avaliação pertinentes à tomada de decisão política.</p> <p>1.5.3 — Procede à reformulação dos objetivos, estratégias, programas e projetos com base na variação atingida.</p> <p>1.5.4 — Atualiza o perfil de saúde e utiliza-o como instrumento de monitorização e comunicação do estado de saúde da população de uma região.</p>

2 — Contribui para o processo de capacitação de grupos e comunidades

Descritivo:

Promove a capacitação de grupos e comunidades com vista à consecução de projetos de saúde coletivos.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
2.1 — Lidera processos comunitários com vista à capacitação de grupos e comunidades na consecução de projetos de saúde e ao exercício da cidadania.	<p>2.1.1 — Participa, em parceria com outras instituições da comunidade e com a rede social e de saúde, em projetos de intervenção comunitária dirigida a grupos com maior vulnerabilidade.</p> <p>2.1.2 — Pesquisa e diagnostica problemas e fatores de risco de saúde de comunidades específicas.</p> <p>2.1.3 — Mobiliza parceiros/grupos da comunidade para identificar e resolver os problemas de saúde.</p> <p>2.1.4 — Concebe, planeia e implementa programas e projetos de intervenção com vista à consecução de projetos de saúde de grupos e/ou comunidades, tendo em conta as suas especificidades culturais.</p> <p>2.1.5 — Intervém em grupos e/ou comunidades com necessidades específicas (diferenças étnicas, linguísticas, culturais e económicas) assegurando o acesso a cuidados de saúde eficazes, integrados, continuados e ajustados</p> <p>2.1.6 — Mobiliza e integra conhecimentos da área das ciências da comunicação e educação nos processos de capacitação das comunidades.</p>
2.2 — Integra, nos processos de mobilização e participação comunitária, conhecimentos de diferentes disciplinas.	<p>2.2.1 — Concebe e planeia programas de intervenção no âmbito da prevenção, proteção e promoção da saúde em diferentes contextos, tendo em conta o diagnóstico realizado.</p> <p>2.2.2 — Coordena, dinamiza e participa em programas de intervenção no âmbito da prevenção, proteção e promoção da saúde em diferentes contextos.</p> <p>2.2.3 — Avalia programas de intervenção no âmbito da prevenção, proteção e promoção da saúde em diferentes contextos.</p>
2.3 — Procede à gestão da informação em saúde aos grupos e comunidade.	<p>2.3.1 — Demonstra conhecimentos aprofundados sobre técnicas de comunicação e marketing em saúde.</p> <p>2.3.2 — Procede à avaliação do processo e resultados das atividades de informação.</p> <p>2.3.3 — Utiliza conhecimentos de diferentes disciplinas nos processos de mobilização e participação das comunidades.</p> <p>2.3.4 — Usa modelos e estruturas conceptuais do âmbito da promoção e educação para a saúde.</p> <p>2.3.5 — Utiliza abordagens ativas na definição de estratégias de promoção e educação para a saúde.</p> <p>2.3.6 — Sistematiza e documenta os projetos de intervenção comunitária.</p> <p>2.3.7 — Identifica necessidades específicas de informação dos grupos e comunidades.</p> <p>2.3.8 — Gere e disponibiliza informação adequada às características dos grupos e comunidades.</p> <p>2.3.9 — Concebe instrumentos inovadores e adequados à disseminação da informação.</p> <p>2.3.10 — Utiliza estratégias que promovam a procura de informação pelas comunidades.</p>

3 — Integra a coordenação dos Programas de Saúde de âmbito comunitário e na consecução dos objetivos do Plano Nacional de Saúde

Descritivo:

Considerando a relevância e especificidades dos diferentes Programas de Saúde e os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Saúde, a maximização das atividades de âmbito comunitário é fundamental para a obtenção de ganhos em saúde.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliação
3.1 — Participa na coordenação, promoção implementação e monitorização das atividades constantes dos Programas de Saúde conducentes aos objetivos do Plano Nacional de Saúde.	<p>3.1.1 — Participa e compromete-se nos processos de tomada de decisão no âmbito da conceção, implementação e avaliação dos programas de saúde.</p> <p>3.1.2 — Cooperar na coordenação dos diferentes Programas de Saúde que integram o Plano Nacional de Saúde.</p> <p>3.1.3 — Identifica e monitoriza os resultados obtidos nos diferentes programas de saúde.</p> <p>3.1.4 — Otimiza a operacionalização dos diferentes Programas de Saúde, recorrendo à utilização de técnicas de intervenção comunitária.</p> <p>3.1.5 — Introduz elementos de aperfeiçoamento na implementação e monitorização dos programas de saúde.</p> <p>3.1.6 — Colabora na elaboração de protocolos entre os serviços de saúde e as diferentes instituições da comunidade.</p>

Unidades de competência	Crítérios de avaliação
	3.1.7 — Fornece antecipadamente as orientações para a implementação dos diferentes Programas de Saúde. 3.1.8 — Otimiza e maximiza os recursos necessários à consecução das diferentes atividades inerentes aos Programas de Saúde. 3.1.9 — Analisa, interpreta e esclarece o impacto das intervenções com os diferentes atores implicados na execução dos Programas de Saúde.
<b>4 — Realiza e coopera na vigilância epidemiológica de âmbito geodemográfico</b> <b>Descritivo:</b> A vigilância epidemiológica constitui um importante instrumento para análise, compreensão e explicação dos fenómenos de saúde-doença.	
Unidades de competência	Crítérios de avaliação
<b>4.1 — Procede à vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde-doença que ocorrem numa determinada área geodemografia.</b>	4.1.1 — Concebe instrumentos de colheita de dados para a vigilância epidemiológica. 4.1.2 — Sistematiza indicadores necessários à elaboração do perfil epidemiológico de uma área geodemografia. 4.1.3 — Monitoriza os fenómenos de saúde-doença de uma população com vista ao estabelecimento de uma evolução prognóstica. 4.1.4 — Utiliza modelos conceptuais explicativos na vigilância epidemiológica. 4.1.5 — Utiliza técnicas estatísticas específicas de cálculo e interpretação das medidas epidemiológicas. 4.1.6 — Analisa as potencialidades e limitações das técnicas e medidas epidemiológicas. 4.1.7 — Participa na gestão de sistemas de vigilância epidemiológica. 4.1.8 — Participa nos processos inerentes à vigilância da saúde ambiental. 4.1.9 — Utiliza a evidência científica para soluções inovadoras em problemas de saúde pública.

## ANEXO II

**Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária  
 Na área de Enfermagem de Saúde Familiar**

**1 — Cuida a família, enquanto unidade de cuidados, e de cada um dos seus membros, ao longo do ciclo vital e aos diferentes níveis de prevenção**  
**Descritivo:**

Considerando a família como unidade de cuidados, promove a sua capacitação focando-se na família como um todo e nos seus membros individualmente ao longo do ciclo vital e nas suas transições.

Unidades de competência	Crítérios de avaliação
<b>1.1 — Estabelece uma relação com a família para promover a saúde, a prevenção de doenças e controlo de situações complexas.</b>	1.1.1 — Aborda a família com disponibilidade e criatividade para responder às suas necessidades. 1.1.2 — Estimula a família na consecução dos seus objetivos, seguindo o ponto de vista da mesma. 1.1.3 — Estabelece o diálogo familiar para definir futuros objetivos de saúde. 1.1.4 — Reforça os pontos fortes da família no âmbito da saúde. 1.1.5 — Concebe um plano de ação com a família, com o objetivo de promover, manter e reforçar a saúde da mesma.
<b>1.2 — Colhe dados pertinentes para o estado de saúde da família.</b>	1.2.1 — Solicita o histórico familiar e hereditário, identificando a, estrutura familiar, sintomatologia atual e fatores de risco ambientais que possam afetar o estado de saúde. 1.2.2 — Integra informação adicional de várias fontes incluindo interações familiares observadas, assim como a comunicação verbal e não-verbal. 1.2.3 — Utiliza instrumentos de avaliação familiar. 1.2.4 — Identifica as crenças e cultura familiar para compreender o seu impacto na saúde e em futuras situações/decisões. 1.2.5 — Avalia a capacidade da família para se manter unida, agiliza processos de mudança e apoia todos os membros na sua interação com o meio ambiente. 1.2.6 — Identifica possíveis pontos fortes e fracos na resposta familiar às transições de vida.
<b>1.3 — Monitoriza as respostas a diferentes condições de saúde e de doença, em situações complexas.</b>	1.3.1 — Mobiliza conhecimentos tanto de enfermagem como de outras ciências para a tomada de decisão. 1.3.2 — Analisa o histórico familiar, as relações entre os diferentes membros, o seu estado atual de saúde e os padrões de resposta em situações complexas. 1.3.3 — Considera a influência das diferentes etapas de desenvolvimento familiar e individual, as crenças culturais e espirituais, os diversos fatores ambientais e recursos familiares na resposta a situações complexas. 1.3.4 — Avalia o complexo estado de reciprocidade entre os indivíduos, a família, a sua saúde e o meio ambiente.
<b>1.4 — Desenvolve a prática de enfermeiro de família baseada na evidência científica.</b>	1.4.1 — Capacita a família na definição de metas e expectativas promotoras da sua saúde.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
<p>1.5 — Intervém, de forma eficaz na promoção e na recuperação do bem-estar da família, em situações complexas.</p> <p>1.6 — Facilita a resposta da família em situação de transição complexa.</p> <p>1.7 — Envolve-se de forma ativa e intencional na prática de enfermagem de saúde familiar.</p> <p>1.8 — Formaliza a monitorização e avaliação das respostas da família às intervenções de enfermagem.</p>	<p>1.4.2 — Cria um ambiente seguro para a discussão de temas difíceis.</p> <p>1.4.3 — Utiliza um pensamento sistemático e crítico, facilitador de um entendimento mais abrangente quer da família quer dos focos de intervenções da enfermagem de saúde familiar.</p> <p>1.4.4 — Analisa como a dinâmica familiar, o binómio saúde/doença e os fatores ambientais influenciam os cuidados à família.</p> <p>1.4.5 — Colabora com a família no desenvolvimento de um plano de cuidados, a fim de alcançar os resultados desejados pela mesma.</p> <p>1.5.1 — Promove o diálogo com a família de forma a facilitar a consecução dos seus objetivos.</p> <p>1.5.2 — Utiliza estratégias e técnicas motivacionais na interação com a família.</p> <p>1.5.3 — Codesenvolve e avalia as intervenções de enfermagem de família para fazer mudanças definidas por esta nas transições complexas de saúde.</p> <p>1.5.4 — Incorpora respostas comportamentais biopsicossociais físicas afetivos espirituais e cognitivas da família nas intervenções de enfermagem.</p> <p>1.5.5 — Integra a investigação e evidências clínicas nas intervenções de enfermagem familiar.</p> <p>1.5.6 — Desenvolve com a família formas de resolver conflitos, lidar com emoções difíceis e reduzir os efeitos negativos em áreas da saúde familiar.</p> <p>1.5.7 — Garante a segurança e a qualidade dos cuidados em saúde implementados.</p> <p>1.5.8 — Promove ambientes seguros e saudáveis para todas as famílias, incluindo a diminuição de fatores de risco ambientais relacionados com a saúde</p> <p>1.6.1 — Encoraja a família a partilhar a sua história.</p> <p>1.6.2 — Promove o processo de conscientização com base na identificação das forças e das oportunidades de crescimento e de mudança.</p> <p>1.6.3 — Identifica e analisa na dinâmica familiar o que a suporta, mantém ou cria dificuldades, promovendo as adequadas relações de apoio.</p> <p>1.6.4 — Identifica e analisa a dinâmica entre o indivíduo, a família, comunidade e o sistema de saúde, para influenciar a mudança.</p> <p>1.6.5 — Explora estratégias para melhorar a dinâmica familiar e identifica com a família novas estratégias para alcançar os seus objetivos..</p> <p>1.6.6 — Analisa com a família os recursos necessários para atender às suas necessidades de saúde e facilitar a aquisição dos mesmos.</p> <p>1.6.7 — Dá feedback à família, de forma sistemática, centrando-se nos seus pontos fortes.</p> <p>1.6.8 — Discute regularmente com a família o seu progresso para alcançar os seus objetivos de saúde, analisar os desafios que a sua realização implica e partilhar observações sobre o seu crescimento, incentivando ao feedback familiar.</p> <p>1.6.9 — Documenta o processo de cuidados, integrando a saúde, família e ambiente.</p> <p>1.7.1 — Procura orientação a fim de melhorar a sua prática em enfermagem de saúde familiar.</p> <p>1.7.2 — Avalia continuamente a sua prática, enquanto enfermeiro de família, no sentido de melhorar o seu desempenho.</p> <p>1.7.3 — Reflete sobre as interações enfermeiro/família e avalia a sua efetividade tanto no progresso familiar como nos resultados.</p> <p>1.7.4 — Presta cuidados de enfermagem de saúde familiar de acordo com os padrões preconizados.</p> <p>1.7.5 — Promove o seu desenvolvimento pessoal e profissional contínuo.</p> <p>1.7.6 — Demonstra competência na difusão do processo de pensamento e análise crítica da enfermagem de saúde familiar.</p> <p>1.7.7 — Colabora com colegas na resolução de problemas mais complexos de enfermagem de saúde familiar.</p> <p>1.8.1 — Cria momentos para avaliar a satisfação da relação enfermeiro/família e dos cuidados prestados.</p> <p>1.8.2 — Avalia a eficácia dos cuidados de enfermagem na consecução dos objetivos familiares.</p> <p>1.8.3 — Integra a investigação e a evidência clínica no planeamento dos cuidados de enfermagem de saúde familiar.</p>

2 — Lidera e colabora nos processos de intervenção no âmbito da enfermagem de saúde familiar

Descritivo:

Gere, articula e mobiliza os recursos necessários à prestação de cuidados à família.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
<p>2.1 — Articula com outras equipas de saúde, mobilizando os recursos necessários para a prestação de cuidados à família.</p>	<p>2.1.1 — Promove a colaboração interdisciplinar entre equipas de saúde no que se refere aos cuidados de saúde à família.</p> <p>2.1.2 — Referencia a família para outros profissionais de saúde.</p> <p>2.1.3 — Orienta a família para melhorar a qualidade e o custo dos serviços oferecidos, contribuindo para a mudança dos sistemas organizacionais.</p> <p>2.1.4 — Gere a continuidade dos cuidados de saúde com outras unidades funcionais ou instituições, sempre com a permissão da família.</p>

Unidades de competência	Critérios de avaliação
2.2 — Gere o sistema de cuidados de saúde da família aos diferentes níveis de prevenção.	2.1.5 — Assegura processos de mentorado e coaching aos membros da equipa interdisciplinar para a melhoria dos resultados dos cuidados de enfermagem de saúde familiar. 2.2.1 — Participa no planeamento, desenvolvimento e avaliação de programas de saúde, relativamente à saúde familiar. 2.2.2 — Promove uma cultura organizacional, de formação, de prática e de investigação interprofissionais. 2.2.3 — Utiliza sistemas de informação e tecnologias disponíveis para melhorar os resultados de saúde familiar. 2.2.4 — Cria e sustenta uma visão partilhada da enfermagem de saúde familiar, aos diversos níveis de prevenção. 2.2.5 — Participa no desenvolvimento de legislação e políticas sociais, relacionadas com a saúde e direitos da família. 2.2.6 — Utiliza as tecnologias de informação e comunicação para promover e dar visibilidade ao conhecimento sobre enfermagem de saúde familiar.

311459965

**Regulamento n.º 429/2018**

**Regulamento de competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, na área de enfermagem à pessoa em situação paliativa, na área de enfermagem à pessoa em situação perioperatória e na área de enfermagem à pessoa em situação crónica.**

**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor das alterações ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros introduzidas pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, e ao contrário do que se verificava até esta alteração, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros passou a identificar no seu artigo 40.º os Títulos de Enfermeiro Especialista passíveis de serem atribuídos, os quais consistem nos seguintes: (i) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica; (ii) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica; (iii) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica; (iv) enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação; (v) enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica; (vi) enfermeiro especialista em enfermagem comunitária.

No caso da especialidade em Enfermagem Médico-Cirúrgica, considerando a vasta abrangência da mesma, bem como, as necessidades de cuidados de enfermagem especializados em áreas emergentes, relativamente às quais se reconhece a imperatividade de especificar as competências de acordo com o destinatário dos cuidados e o contexto de intervenção, sobressaem e destacam-se diferentes áreas de enfermagem, das quais, em particular, se identificam as seguintes: área de enfermagem à pessoa em situação crítica, área de enfermagem à pessoa em situação paliativa, área de enfermagem à pessoa em situação perioperatória e área de enfermagem à pessoa em situação crónica.

Para além disso, e ainda por força destas alterações, torna-se necessário definir um regime de compatibilização dos títulos de enfermeiros especialistas até aqui atribuídos pela Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente quando perante a necessidade de revalidação do título.

Nesta conformidade, nos termos conjugados das alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, após aprovação em Assembleia de Colégio, a Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica apresentou ao Conselho Diretivo, a sua proposta de Regulamento, tendo o mesmo sido aprovado na reunião de 22 de dezembro de 2017, em Conselho Diretivo.

Foi ouvido o Conselho de Enfermagem, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 37.º, emitido Parecer pelo Conselho Jurisdicional, em observância dos termos conjugados da alínea h), do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea h), do n.º 1 do artigo 32.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, tendo a proposta de Regulamento sido submetida a consulta pública dos membros do respetivo Colégio da Especialidade, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária no dia 3 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas i) e o) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovou o seguinte Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, tendo sido homologado

por despacho de 08 de maio de 2018 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. Fernando Araújo:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento define o perfil de competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica que integra, juntamente com o perfil das competências comuns do enfermeiro especialista definidas em regulamento próprio, o conjunto de competências clínicas especializadas e concretizadas consoante o alvo e contexto de intervenção, na área de enfermagem à pessoa em situação crítica, na área de enfermagem à pessoa em situação paliativa, na área de enfermagem à pessoa em situação perioperatória e na área de enfermagem à pessoa em situação crónica, que visam prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar destes profissionais especializados.

**Artigo 2.º****Competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica**

1 — As competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica são:

- Cuida da pessoa e família/cuidadores a vivenciar processos médicos e/ou cirúrgicos complexos, decorrentes de doença aguda ou crónica;
- Otimiza o ambiente e os processos terapêuticos na pessoa e família/cuidadores a vivenciar processos médicos e/ou cirúrgicos complexos, decorrentes de doença aguda ou crónica;
- Maximiza a prevenção, intervenção e controlo da infeção e de resistência a antimicrobianos perante a pessoa a vivenciar processos médicos e/ou cirúrgicos complexos decorrente de doença aguda ou crónica.

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação no anexo I, sendo as mesmas aplicáveis relativamente aos títulos de enfermeiros especialistas em enfermagem médico-cirúrgica atribuídos pela Ordem dos Enfermeiros até à entrada em vigor deste regulamento, nomeadamente em processos de recertificação de competências e avaliação de desempenho.

**Artigo 3.º****Competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica na área de enfermagem à pessoa em situação crítica**

1 — As competências específicas do Enfermeiro Especialista em enfermagem médico-cirúrgica, na área de Enfermagem à Pessoa Situação Crítica são:

- Cuida da pessoa, família/cuidador a vivenciar processos complexos de doença crítica e/ou falência orgânica;
- Dinamiza a resposta em situações de emergência, exceção e catástrofe, da conceção à ação;
- Maximiza a prevenção, intervenção e controlo da infeção e de resistência a Antimicrobianos perante a pessoa em situação crítica e/ou falência orgânica, face à complexidade da situação e à necessidade de respostas em tempo útil e adequadas.